



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA MINAS GERAIS - BRASIL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 09/17

DISPENSA 09/17

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, através da qual se objetiva a Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL.

O art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 reza o seguinte: “Art.24 – É dispensável a licitação:
II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.”

A empresa OI MÓVEL S/A oferece tais serviços pelo valor global de R\$ 7.799,00 (sete mil setecentos e noventa e nove reais), conforme relação abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	11 unidades	Prestação de serviço de telefonia móvel.	R\$ 649,00	R\$ 7.799,00

Tendo em vista que o valor não ultrapassa o limite previsto no artigo supra citado, ou seja R\$ 8000,00 (oito mil reais), sou do parecer de que o presente procedimento deve ser realizado na modalidade de Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Serrania, 03 de Maio de 2017.

Andréa Maria Pontes Silva
Assessora Jurídica